
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 27 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação ao inciso V do Art. 121, do Regimento Interno.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 121 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121 Se a Comissão de Finanças não apresenta parecer sôbre as emendas dentro do prazo de oito (8) dias, a proposta do projeto de Orçamento, bem como as respectivas emendas, serão incluídas na Ordem do Dia, para efeito das discussões”.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor neste exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 27 de julho de 1955.

Edward Cattele Pinheiro

Presidente

José Reis Ferreira

1.º Secretário

Raymundo Chaves

2.º Secretário

DOE N° 17.996, de 3 de setembro de 1955.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.